



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DA PREFEITA.**

**DECISÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº011/2023.**

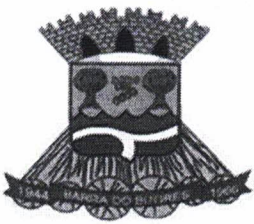
Em análise a impugnação apresentada pelo empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº00.802.002/0001-02, ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº11/2023** que tem como objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES/MT**, diante das informações existentes nos autos e cumprimento das determinações legais, **DECIDO** por acolher parcialmente a impugnação apresentada, de acordo com a decisão tomada pelo pregoeiro.

Finalmente, determino que sejam tomadas as demais providências e prosseguimento ao presente certame, mantendo a data de abertura.

Barra do Bugres – MT, 11 de agosto de 2023

**MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL**

*Praça Felipe F. Mendes, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65)3361-1921/1922
Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

DECISÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/2023.

OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES/MT.

IMPUGNANTE: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 00.802.002/0001-02

AO Sr. EDIRLEI SOARES DA COSTA – PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.

DA IMPUGNAÇÃO

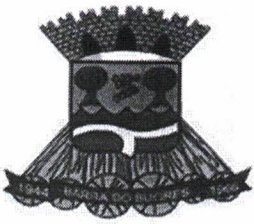
O município de Barra do Bugres/MT deu publicidade através do diário oficial dos municípios mato-grossense – AMM e jornal de grande circulação o Estadão Matogrossense, edição que circulou no dia 03/08/2023, do pregão eletrônico 011/2023 que tem como objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES/MT**, com data prevista para a abertura para o dia 16/08/2023 as 08:30min.

DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

O impugnante a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº00.802.002/0001-02**, apresentou sua impugnação via email licitacao@barradobugres.mt.gov.br no dia 10/08/2023, as 07:21min, ou seja 03 (três) dias úteis antes da data de abertura.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

Como é do conhecimento dos licitantes interessados na participação do certame, o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, e no caso em tela Lei 10.520/02, acerca dos prazos de recursos conforme a seguir:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

SEÇÃO XXX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

30.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital; (redação extraída do edital de licitação).

Assim, vistas as disposições, a Requerente encaminha “**tempestivamente**” exposição de motivos e requer a **IMPUGNAÇÃO** do Edital em questão, solicitando a alteração do item 8.1.2 do Edital, para que seja permitida a disputa do valor unitário por frações de até quatro casas decimais.

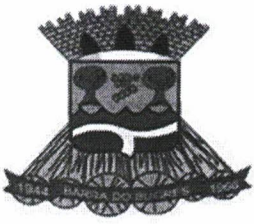
DA ANALISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.

Alega a Impugnante, que se trata de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame, ao restringir seu caráter competitivo e não buscar a proposta mais vantajosa, conforme a previsão contida no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, no que diz respeito à quantidade de casas decimais apresentadas no item 8.1.2 do Edital.

Com base nos argumentos, a empresa requer:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital;
- 2) A modificação do 8.1.2, passando o a dispor da admissão da disputa pelo valor unitário por frações de centavos com até quatro casas decimais, com cláusula que preveja apenas essa opção;
- 3) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails licitacoes@altermed.com.br, juridico@altermed.com.br e licitacoes5@altermed.com.br, sob pena de nulidade.

Com o devido respeito que se deve à Requerente, é possível afirmar categoricamente que o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023 encontra-se em plena forma legal, atendendo a todas as normas que relacionadas à matéria, tendo como fundamentos legais a Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além da legislação federal que disciplina a realização dos Pregões.

A regra é que somente sejam utilizadas duas casas decimais após a vírgula para todo e qualquer tipo de negócio a ser realizado, seja pela Administração Pública, seja pelos particulares. Essa conclusão decorre da interpretação sistemática art. 10 da Lei nº 9.069/95 (Lei do Plano Real).

Entretanto, o § 5º do art. 1º do mencionado diploma legal traz exceções a essa regra. Entre elas, admite o fracionamento da unidade monetária, em grandezas inferiores ao centavo, quando os valores em questão necessitarem ser assim avaliados, devendo as frações inferiores ao centavo ser desprezadas ao final dos cálculos.

Em conformidade com seu Poder Discricionário, a Administração Municipal, definiu em Edital a disputa com apenas 2 (duas) casas decimais, uma vez que a disputa com 4 (quatro) casas decimais não atendem o princípio da eficiência, sendo que as frações de centavos acabarão sendo desconsideradas no final, nos termos do art. 1º § 5º da Lei 9.069/95.

Considerando que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, porém tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Posto isto, não há que se falar de "restrição do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, para garantir o atendimento do interesse público.

Sendo assim, pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de corrigi-los quando possível, anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos.

O artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 assim dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

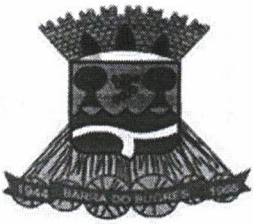
No mesmo sentido é o disposto na Súmula 473/STF:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, em homenagem aos princípios que norteiam o processo licitatório, deve a Administração julgar parcialmente procedentes as alegações da Recorrente, alterando o item 8.1.2 do Edital, permitindo, desta forma, que a disputa possa ocorrer com a utilização de até 03 casas decimais, somente para alguns itens conforme disposto na plataforma de disputa Licitanet, considerando que o respectivo pregão possui itens com valores de R\$0,04 até R\$365,34.

DAS CONSIDERAÇÕES

- Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;
- Considerando a vinculação das condições de participação ao edital da licitação;
- Considerando a busca da administração pela transparência;
- Considerando que houve lisura no processo não havendo restrição da competitividade;
- Considerando que esta Administração em momento algum teve intenção de cercear direitos, ou restringir competitividade, teve tão somente a intenção de fazer um processo dentro da legalidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.**

DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro, considera **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, nos termos das razões acima expostas, alterando o item 8.1.2 do Edital, permitindo, desta forma, que a disputa possa ocorrer com a **utilização de até 03(três) casas decimais**, somente para alguns itens conforme disposto na plataforma de disputa Licitanet, considerando que o respectivo pregão possui diversos itens com valores variáveis de R\$0,04 até R\$365,34.

Barra das Bugres- MT, 10 de agosto de 2023



EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro